

# 50 anos de *Vigiar e punir*: recepção, crítica e novas perspectivas para a Sociologia da Violência

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo<sup>1</sup>

Fernanda Bestetti de Vasconcellos<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil

<sup>2</sup>Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil

*Vigiar e punir* (1975), de Michel Foucault, teve forte impacto no Brasil, influenciando a Sociologia da Violência com novas perspectivas sobre poder e disciplina. A obra recebeu críticas relevantes, como as de David Garland e Luciano Oliveira, que apontam limites históricos e metodológicos. Por outro lado, autores como Sérgio Adorno e Michel Misso usaram seus conceitos para analisar as características do controle penal no Brasil nas últimas décadas. Passados 50 anos, o livro segue relevante, como “caixa de ferramentas”, mas requer releituras e adaptações à complexidade do controle penal nas sociedades contemporâneas.

**Palavras-chave:** vigiar e punir, controle penal, poder disciplinar, sociologia da violência

**50 Years of *Surveiller et punir*: Reception, Critique, and New Perspectives for the Sociology of Violence** *Vigiar e punir* (1975), by Michel Foucault, had a strong impact in Brazil, influencing the Sociology of Violence by introducing new perspectives on power and discipline. The work has received important critiques, such as those by David Garland and Luciano Oliveira, who point to its historical and methodological limitations. In the other hand, authors like Sérgio Adorno and Michel Misso have used Foucault's concepts to analyze the characteristics of penal control in the country over recent decades. Fifty years later, the book remains relevant as a “toolbox,” but it requires reinterpretation and adaptation to the complexity of penal control in contemporary societies.

**Keywords:** discipline and punish, penal control, disciplinary power, sociology of violence

## Introdução

**A** publicação de *Surveiller et punir: Naissance de la prison*, em 1975, ocorreu em um momento de intensas transformações sociais, políticas e culturais, em um mundo ainda marcado pelos impactos do Maio de 1968 e pela crise de legitimidade dos estados de capitalismo central, assim como pelo desgaste da utopia socialista diante dos crimes praticados pelos regimes de socialismo real. As revoltas estudantis e operárias que tomaram Paris e outras cidades ao final da década de 1960 desafiavam a ordem institucional e revelavam a insatisfação com as formas estatais ou privadas de exercício do poder. Esse período também foi caracterizado pela emergência de novos movimentos sociais – feministas, ambientalistas, pacifistas, antirracistas e anticoloniais – que questionavam as bases das hierarquias estabelecidas e ampliavam a crítica às estruturas autoritárias presentes em diferentes âmbitos da vida social.

No plano político, a crise dos estados de bem-estar social e dos regimes socialistas começavam a desafiar as instituições, enquanto as ciências sociais passavam por um momento de profunda revisão teórica e metodológica. É nesse contexto que Michel Foucault publica, na França, *Surveiller et Punir: Naissance de la prison*. A obra rompe com a visão tradicional do sistema penal moderno,



derivada das ideias liberais e iluministas da Escola Clássica, como um mecanismo essencialmente racional e humanitário, propondo uma genealogia<sup>1</sup> do poder que buscava revelar as formas sutis e descentralizadas de controle que permeiam as instituições de controle e correção.

Ao deslocar o foco da análise da punição por meio do cárcere das categorias jurídicas e dos discursos humanistas para os dispositivos de poder que a produzem, organizam e legitimam como prática social, a reflexão foucaultiana recai sobre a transformação na forma como a punição era entendida e tratada pelos saberes penal e criminológico, que culminou com os ideais correcionalistas da Escola Positiva Italiana. Foucault demonstra como essa perspectiva foi incorporada para justificar práticas que iam além da punição retributiva, introduzindo a ideia de prevenção e tratamento.

O criminoso passou a ser visto não apenas como um transgressor moral e racional, mas como um “paciente” a ser corrigido ou, nos casos mais extremos, neutralizado. Essa visão fundamentou a prisão moderna, que, sob o ideal correcionalista, prometia punir e reabilitar os indivíduos para sua reintegração na sociedade.<sup>2</sup>

Partindo da análise do contraste da punição no Antigo Regime e no modelo do Panóptico, de Jeremy Bentham, e avançando para o surgimento da Criminologia Positivista, Foucault argumenta que o discurso científico introduzido pelo positivismo criminológico não é neutro nem puramente técnico, mas está integrado a uma rede de poder-saber que legitima e reforça práticas de controle e disciplinamento. Para Foucault, a ciência criminológica não só descreve ou trata o criminoso, mas participa ativamente da construção de sua identidade como sujeito desviante. Essa construção é essencial para o funcionamento do poder disciplinar, pois permite que o controle seja exercido de maneira mais eficaz e abrangente, alcançando os corpos e as subjetividades.<sup>3</sup>

A promessa de reabilitação, tão central ao pensamento positivista e correcionalista, é denunciada por Foucault como uma estratégia de normalização. Ele argumenta que as prisões modernas não corrigem ou reabilitam, mas disciplinam e produzem corpos dóceis, preparados para se submeter às normas sociais. A prisão, nesse contexto, não é um espaço de transformação positiva, mas um local de disciplinamento e normalização.

Foucault vai além, ao afirmar que o fracasso ostensivo da prisão em reabilitar é funcional ao sistema, pois justifica sua perpetuação e expande suas redes de controle. Ao patologizar o criminoso e individualizar o problema do crime, o sistema penal modernizado, legitimado pelo Direito Penal liberal e pelo modelo panóptico de encarceramento, e apoiado pelo positivismo criminológico, cria sujeitos que são punidos, estigmatizados e excluídos, perpetuando a criminalização de determinados grupos sociais.

Foucault, portanto, desloca o foco das análises tradicionais – centradas em estruturas econômicas, instituições ou agentes individuais – para a dimensão discursiva como elemento constitutivo das relações de poder e das formas de saber. Em *Vigiar e punir*, ele não apenas descreve a evolução histórica da punição, mas também mostra como os discursos jurídicos, científicos e

morais criam categorias de sujeitos – como o “criminoso” ou o “delinquente” – e legitimam práticas disciplinares que moldam corpos e subjetividades.

Em *Vigiar e punir*, Foucault adota a perspectiva genealógica para rastrear como práticas discursivas e institucionais interagem para criar dispositivos de controle, revelando que conceitos como “disciplina”, “norma” e “delinquência” não são apenas descritivos, mas performativos, ou seja, constituem a realidade social que aparentemente descrevem. Essa abordagem enfatiza a historicidade e a plasticidade das formas de controle, ao mesmo tempo que destaca os limites da racionalidade moderna na delimitação de sistemas punitivos.

No Brasil, *Vigiar e punir* exerceu uma influência profunda nos estudos sociológicos, transformando as abordagens tradicionais sobre o crime, a punição e o sistema penal. A obra de Michel Foucault foi incorporada ao currículo de cursos de Sociologia do Desvio e Criminologia, fornecendo uma nova base teórica para pensar as práticas penais como fenômenos independentes, porém interligados às estruturas de poder.

A visão marxista, até então dominante no contexto acadêmico das ciências sociais no Brasil, entendia o crime e a punição como epifenômenos sociais, reflexos diretos da estrutura de classes no capitalismo. Foucault deslocou o foco, ao propor uma genealogia das práticas penais que enfatizava as microdinâmicas do poder e a produção de subjetividades. Com isso, ele não negava a influência das estruturas sociais, mas demonstrava como o sistema penal é um espaço autônomo de produção de relações de poder, que transcende a lógica puramente econômica. Essa abordagem possibilitou a superação de reducionismos teóricos, expandindo as análises para abarcar os discursos, as instituições e as práticas que moldam o controle social e a criminalização.

*Vigiar e punir* impactou a forma como sociólogos e juristas compreendiam o exercício do poder punitivo, transformando o debate epistemológico e inaugurando novas formas de crítica às políticas penais vigentes, ainda no contexto do estado de exceção no Brasil. Assim, a obra consolidou-se como uma referência indispensável para estudos que buscavam problematizar as interseções entre saber e poder, e contribuiu para legitimar novos objetos de investigação sociológica, como a prisão e a polícia.

Dante da relevância e do impacto de *Vigiar e punir* nos estudos criminológicos e nas ciências sociais, este artigo se propõe a analisar a recepção da obra no Brasil e as críticas contemporâneas que desafiam sua abordagem. A proposta foucaultiana de desvendar as práticas punitivas como instrumentos de poder e normalização abriu novos horizontes analíticos e gerou debates sobre sua capacidade para lidar com as demandas concretas de resposta ao delito e com as especificidades dos contextos democráticos contemporâneos.

Argumenta-se que, para seguir sendo fecunda, a análise foucaultiana deve ser adaptada às especificidades de contextos como o brasileiro, marcados por informalidade institucional, violência seletiva e desigualdade estrutural. Ao explorar os caminhos e limites dessa recepção, pretende-se destacar a produtividade da obra de Foucault como uma caixa de ferramentas analítica – expressão

utilizada pelo próprio autor ao afirmar: “Quero que meus livros sejam uma espécie de caixa de ferramentas, com as quais as pessoas possam fazer o que quiserem” (FOUCAULT, 1980, p. 145).

### **Da arqueologia à genealogia do poder-saber**

A trajetória intelectual de Michel Foucault nos anos 1970 é marcada por um deslocamento importante em sua abordagem metodológica: do interesse pelas condições de produção dos saberes – que caracterizam sua fase arqueológica – para a análise histórica das práticas de poder, conhecida como fase genealógica. Se em obras anteriores, como *A arqueologia do saber*, o foco recaía sobre os regimes discursivos e suas regularidades internas, em *Vigiar e punir*, Foucault passa a investigar como os saberes se enraízam em práticas sociais concretas e como as relações de poder atravessam e constituem a produção do saber.<sup>4</sup>

Inspirado em Nietzsche, o método genealógico rompe com leituras lineares e teleológicas da história. Ele procura apreender as correlações de força, as lutas e as contingências que deram forma a instituições como a prisão, não como fruto de decisões morais ou de evolução racional, mas como resultado de disputas políticas e arranjos estratégicos. *Vigiar e punir* exemplifica essa virada ao mostrar como o sistema penal moderno se organiza não a partir de ideais humanitários, mas da disseminação de práticas disciplinares que moldam corpos, subjetividades e condutas.

O afastamento de Foucault em relação ao estruturalismo, com o qual foi muitas vezes associado, torna-se mais evidente nesse período. Ainda que compartilhe com os estruturalistas a crítica à centralidade do sujeito e à linearidade histórica, sua genealogia desloca o foco das estruturas para os dispositivos – arranjos heterogêneos de práticas, normas, saberes e instituições – que regulam a vida social. Tal abordagem permite compreender o poder não como algo localizado no Estado ou em um grupo específico, mas como um campo de forças em movimento, difuso e produtivo.

A transição foucaultiana já aparece em *A verdade e as formas jurídicas*, conjunto de conferências ministradas na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) em 1973 e posteriormente publicadas, em que Foucault aborda o papel das práticas jurídicas na construção da verdade e na legitimação do poder. Um aspecto fundamental dessa obra é sua análise do inquérito (*inquisitio*), um mecanismo jurídico que ele identifica como um momento crucial na história das formas de governança. O inquérito, surgido na Idade Média, introduz uma nova lógica ao exercício do poder, ao articular o registro sistemático de fatos e testemunhos com a produção de uma verdade administrativa. Para Foucault, essa transformação representa uma transição do julgamento baseado nas “ordálias” e no “combate” judicial, marcados pela força argumentativa ou pela intervenção divina, para

um modelo em que a verdade é construída por meio de procedimentos racionais, técnicos e documentais. O inquérito se torna, assim, uma tecnologia de poder, pois cria uma verdade jurídica e saberes que podem ser usados para governar indivíduos e populações.<sup>5</sup>

A abordagem foucaultiana do inquérito em *A verdade e as formas jurídicas* dialoga diretamente com os conceitos que ele desenvolve em *Vigiar e punir*. O inquérito jurídico-penal antecipa os dispositivos de vigilância e disciplinamento. Ele não só regula comportamentos, como também organiza saberes que moldam subjetividades. Essa ideia se conecta ao conceito de poder-saber, com o qual Foucault argumenta que o conhecimento não é neutro, mas uma ferramenta essencial para o exercício do poder.

Em *Vigiar e punir*, Foucault sustenta que essa lógica se expande para instituições como escolas, prisões e fábricas, que utilizam mecanismos semelhantes de observação, registro e normatização para disciplinar corpos e produzir sujeitos, ou *assujeitamentos*.<sup>6</sup> Consolida-se assim a analítica do poder de Foucault, que se afasta de explicações baseadas apenas no Estado ou na repressão direta, e se desenvolve posteriormente na *História da sexualidade*.<sup>7</sup>

Essa mudança metodológica confere a *Vigiar e punir* uma nova gramática para a crítica do sistema penal. Ao deslocar a análise da punição para suas funções reais - de organização e hierarquização social -, Foucault inaugura um campo analítico centrado na relação entre saber e poder, fundamental para a compreensão das formas contemporâneas de controle e exclusão.

Esse percurso intelectual permite ao filósofo construir uma crítica abrangente das sociedades modernas, revelando como o poder, o saber e a subjetividade estão interligados em mecanismos que organizam e controlam a vida social, reconhecendo a sua capilaridade no tecido social.

### **A obra: um panorama de *Vigiar e punir***

Em *Vigiar e punir*, Michel Foucault traça uma genealogia das práticas punitivas, destacando a transformação das penas durante os séculos e revelando suas funções ocultas nas sociedades modernas. Ele examina a transição histórica das punições corporais, como o suplício público, concebido como uma demonstração de poder soberano para aterrorizar e reafirmar a autoridade do Estado absolutista, para formas mais sutis de castigo. No século XVIII, com o advento do poder disciplinar, essas formas explícitas de violência foram substituídas por práticas de vigilância e normalização, que operam para moldar corpos e subjetividades de maneira contínua e silenciosa. Essa mudança reflete uma reorganização do poder, tornando-o mais eficiente ao regular detalhadamente os comportamentos dos indivíduos. Para Foucault,

[...] pode-se dizer que [n]os encontramos no fim do século XVIII diante de três maneiras de organizar o poder de punir. A primeira é a que ainda estava funcionando e se apoiava no velho direito monárquico. As outras se referem, ambas, a uma concepção preventiva, utilitária, corretiva de um direito de punir que pertencia à sociedade inteira; mas são muito diferentes entre si, ao nível dos dispositivos que esboçam. Esquematizando muito, poderíamos dizer que, no direito monárquico, a punição é um ceremonial de soberania; ela utiliza as marcas rituais da vingança que aplica sobre o corpo do condenado; e estende sob os olhos dos espectadores um efeito de terror ainda mais intenso por ser descontínuo, irregular e sempre acima de suas próprias leis, a presença física do soberano e de seu poder. No projeto dos juristas reformadores, a punição é um processo para requalificar os indivíduos como sujeitos de direito; utiliza não marcas, mas sinais, conjuntos codificados de representações, cuja circulação deve ser realizada o mais rapidamente possível pela cena do castigo, e a aceitação deve ser a mais universal possível. Enfim, no projeto de instituição carcerária que se elabora, a punição é uma técnica de coerção dos indivíduos; ela utiliza processos de treinamento do corpo – não sinais – com os traços que deixa, sob a forma de hábitos, no comportamento; e ela supõe a implantação de um poder específico de gestão da pena (FOUCAUL, 2003, pp. 107-108).

O poder disciplinar, conceito central na obra, é apresentado como uma tecnologia que combina observação constante, correção e normalização. A prisão, paradigma desse modelo, submete os detentos a um regime de vigilância incessante, visando não apenas puni-los, mas transformá-los em corpos dóceis e úteis. Foucault, contudo, ressalta a ambiguidade da prisão: embora apresentada como uma instituição de reintegração social, ela reforça o estigma e cria a figura do “delinquente”. Assim, a prisão não corrige, mas organiza o crime, consolidando a marginalização de certos grupos.<sup>8</sup>

O conceito de panoptismo, inspirado no modelo arquitetônico de Jeremy Bentham, ilustra como a vigilância constante e a internalização do olhar disciplinar moldam comportamentos em diversas instituições, como escolas e hospitais. Essa lógica se expande para além da prisão, instaurando uma sociedade disciplinar.

O objetivo do panoptismo, nesse sentido, não é vigiar a todos indiscriminadamente porque todos são perigosos ou delinquentes em potencial, mas sim instaurar uma economia de visibilidade que permite identificar, classificar e normalizar condutas. Como aponta Foucault, a vigilância constante não é apenas repressiva, mas produtiva: ela fabrica corpos dóceis, subjetividades ajustadas e padrões de comportamento esperados. O poder disciplinar, assim, atua não por meio da violência ostensiva, mas por intermédio da regularização e da norma.

A norma, por sua vez, torna-se o novo eixo da penalidade moderna. Ela se impõe como medida estatística ou técnica e como padrão regulador da conduta social. O desvio em relação à norma deixa de ser interpretado apenas como transgressão de uma lei, e passa a ser interpretado como sinal de anormalidade, de inadequação, de risco. Daí a centralidade crescente da medicina, da psiquiatria e da pedagogia no campo da punição – saberes que operam não para julgar atos isolados, mas para diagnosticar e corrigir sujeitos.

Nesse novo regime, a prisão moderna não só isola e pune, como também classifica, observa, documenta e intervém. Ela deixa de ser apenas uma resposta à infração da lei e se torna uma fábrica de delinquentes. Como observa Foucault, a delinquência não é um resíduo social que a prisão busca eliminar, mas uma categoria socialmente construída, funcional ao sistema penal. A prisão, ao organizar

um meio fechado e vigiado, favorece a formação de redes de sociabilidade delinquente, produz saberes sobre a criminalidade e permite ao Estado controlar os ilegalismos mais visíveis – geralmente os praticados pelas classes populares – enquanto tolera ou coopta outros, associados aos grupos dominantes.

Essa análise da função produtiva da prisão revela o caráter estratégico da punição moderna. O castigo não se limita à repressão do ilícito, mas participa da produção de sujeitos controláveis e da gestão seletiva da ilegalidade. Diferentemente da sociedade orwelliana do controle total e absoluto, o panoptismo foucaultiano opera pela indução da disciplina e pela disseminação da norma. A eficácia do poder disciplinar não está na vigilância total, mas na possibilidade da vigilância; não na punição exemplar, mas na conformação contínua. Ao evidenciar essa lógica, Foucault desvela a dimensão política da punição moderna e seus efeitos sobre a constituição dos sujeitos.

A análise foucaultiana da prisão também dialoga com outras tradições teóricas. Embora Foucault não mencione explicitamente Max Weber, sua descrição da prisão como uma instituição racionalizada e técnica ecoa a análise weberiana da burocracia moderna. De forma similar, a teoria do etiquetamento, surgida nos anos 60 a partir de autores como Howard Becker, já havia trazido à tona os elementos relacionados com a produção cultural do desvio e apontado as consequências dos processos de criminalização e estigmatização, antecipando a abordagem de Foucault em *Vigiar e punir*, quando sustenta como a rotulação de indivíduos como “criminosos” molda suas trajetórias e legitima práticas de exclusão por meio do dispositivo carcerário.<sup>9</sup>

Assim, Foucault contribui para desmistificar a racionalidade penal moderna, expondo a prisão como uma instituição que, em vez de corrigir ou prevenir o crime, normaliza e legitima relações de poder. Ela cria uma necessidade constante de sua própria existência, reforçando a ideia de que certos indivíduos são perigosos e precisam ser controlados. Assim, *Vigiar e punir* não apenas redefine a compreensão da prisão, mas expõe sua centralidade em uma rede de controle social que organiza a delinquência para sustentar a ordem nas sociedades modernas.

### **Os limites da abordagem foucaultiana em *Vigiar e punir***

David Garland, criminólogo escocês cuja obra teve grande impacto no campo da sociologia do castigo nas últimas décadas, apresenta em *Punishment and Modern Society*, publicado em 1990, críticas relevantes à abordagem foucaultiana no que se refere a sua interpretação do surgimento e consolidação da prisão em *Vigiar e punir*. Tais apontamentos vão desde a análise das afirmações históricas até a forma como aborda os conceitos de poder e política, destacando como esses pontos acabam se refletindo em problemas gerais de sua interpretação da prisão.

O primeiro ponto explorado por Garland diz respeito às afirmações históricas realizadas por Foucault, as quais têm direta relação com toda a proposta analítica da obra, estando afetada diretamente por sua especulação histórica. Como demonstrado por Garland, a interpretação de Foucault

sobre quando e porque foram abandonadas as práticas de suplício e execução públicas na Europa foi alvo de críticas de historiadores com importantes pesquisas relacionadas ao período.<sup>10</sup>

A retirada do castigo do espaço público, bem como a redução da exibição do sofrimento, teria ocorrido a partir de 1600, e resultou, de acordo com Garland, de um processo gradual que levou ao abandono total de penas corporais, e até da pena capital. Neste sentido, as mudanças que Foucault descreve como em movimento ocorrido durante o *ancien régime* e ligadas a acontecimentos que estariam obrigatoriamente relacionados ao exercício do poder político, Garland, seguindo Spieremburg, relaciona a mudanças gerais de sensibilidade diante da violência neste mesmo período, o que teria ligação com mudanças culturais decorrentes da formação dos estados europeus e sua pacificação interna.

Os historiadores referidos por Garland também colocam em dúvida a versão foucaultiana sobre o papel dos reformadores no desenvolvimento da prisão no final do século XVIII. Neste ponto, Foucault afirma, em *Vigiar e punir*, que ainda que os reformadores demonstrassem preocupações ligadas ao humanismo e aos direitos do indivíduo, o que efetivamente teria colocado a prisão no lugar central da punição estaria muito mais relacionado com a possibilidade de introdução mais profunda no corpo social do poder de castigar. Para Garland,

Enquanto as interpretações convencionais da história penal – e inclusive as versões “revisionsitas” de Rothman e Ygnatieff – outorgam um lugar central para a gênese “ideológica” do castigo moderno, conectando-o com a história das ideias e movimentos intelectuais, Foucault muda o foco para o papel da tecnologia política no desenvolvimento da pena. Ao fazê-lo, nos permite chegar a um acordo com a materialidade física da prisão e sua significação política, em um nível nunca antes alcançado<sup>11</sup> (GARLAND, 1990, p. 144, tradução própria).

No entanto, enquanto Foucault sustentava que a benevolência dos reformadores teria somente servido a uma estratégia de poder que reafirmava de modo mais amplo o seu exercício, as considerações dos historiadores apontam para razões de convicção religiosa. Lembram que esses argumentos dos reformadores e suas ideologias motivacionais tiveram um efeito real, devendo ser considerados como um fator importante para a compreensão das instituições penais e do seu processo de mudança, sendo perfeitamente possível combinar o desejo de oferecer um tratamento mais humano com a exigência de um controle maior.

Outra crítica histórica apontada por Garland tem relação com os argumentos sustentados por Foucault sobre os primeiros anos do século XIX, quando o encarceramento se torna uma prática punitiva generalizada, sem esclarecer o momento específico em que a estratégia penal foi revisada, tendo como propósito a obtenção de vantagens políticas, a partir do seu “fracasso”. Foucault utiliza o argumento de uma estratégia velada para explicar a sobrevivência das prisões, mesmo com suas graves falhas, com a pressuposição de que essa estratégia ainda mantém vigente o sistema carcerário. Sua interpretação se sustenta no fato de que tal estratégia teria um sentido político (particularmente

na França, entre 1840 e 1850), mas não explica o que mantém o sistema carcerário nos fins do século XX, a menos que se considere que prevaleçam ainda as mesmas circunstâncias políticas.

Para Garland, Foucault não apresenta evidências suficientes que comprovem sua caracterização do sistema penal moderno, já que apresenta apenas as características individualizantes e disciplinares do cárcere, deixando de fora outras formas de exercício do poder punitivo, que se mantiveram em todo o período. Foucault sugere que o castigo moderno tem funcionado assim desde o início da chamada “era carcerária”, durante um período de, aproximadamente, duzentos anos. No entanto,

[...] a investigação posterior mostra que estes métodos individualizantes e normalizadores se difundiram desde o início do século XX e que ainda hoje não conseguiram deslocar outros tipos de sanções não disciplinares do sistema penal, como as multas. E ainda mais importante para o argumento de Foucault é que esta tendência à normalização e às sanções disciplinares e a forma administrativa de aplicá-las nunca conseguiu eliminar o caráter punitivo e emocional do processo penal. Ao longo do século XX, os rituais condenatórios dos tribunais e as rotinas humilhantes das instituições penais mantiveram uma clara preocupação em expressar paixões punitivas e censura moral, mesmo nos anos em que o *ethos* do tratamento estava no seu auge. Isto é claramente observado nos tribunais que julgam adultos, onde a figura do “criminoso racional” nunca foi deslocada<sup>12</sup> (GARLAND, 1990, p. 150, tradução própria).

Para Garland, a leitura de Foucault sobre a prisão moderna – como tecnologia funcional ao poder disciplinar e à produção da delinquência – é poderosa, mas ao privilegiar uma explicação funcionalista da punição, Foucault tenderia a apresentar o sistema penal como se fosse governado por uma lógica estratégica homogênea, sem considerar suficientemente as disputas políticas, as contradições institucionais e os significados culturais que atravessam as práticas punitivas. Isso leva Foucault a superestimar a dimensão política, propondo, constantemente, em *Vigiar e punir*, explicações ligadas a estratégias de poder, sem a apresentação de evidências empíricas mais sólidas (GARLAND, 1990).

O castigo é interpretado como exercício de poder, enquanto uma “estratégia política”. Nesse contexto, “poder” carrega consigo a ideia de controlar ou de “produzir” determinada conduta, seja por meio de uma domesticação disciplinar ou por uma ameaça dissuasiva. Assim, a relação entre castigo e poder não é apresentada por Foucault como uma hipótese a ser testada em uma investigação, mas como uma narrativa que se propõe como base para a compreensão do castigo.

Pode-se afirmar, seguindo Garland, que Foucault, em sua preconcepção teórica, se nega a admitir que alguns dos elementos do sistema penal não funcionam como deveriam, ou seja, não apresentam a eficácia pretendida enquanto forma de controle. Ao contrário de Durkheim, que interpreta o castigo como envolvido em elementos profundamente irracionais e passionais (logo, não poderia estar plenamente adaptado funcionalmente aos propósitos do controle social), Foucault continua apresentando uma perspectiva segundo a qual não haveria lugar na prisão moderna para fenômenos irracionais (GARLAND, 1990).

A enfática descrição que Foucault faz da punição enquanto uma tecnologia de saber-poder, unida à sua interpretação do desenvolvimento histórico, remetem a um conceito instrumental e funcionalista da prisão. A noção de punição que deixa de lado elementos irracionais e contraproducentes parece estar próxima do ideal utilitário sustentado por Bentham, embora exista, de acordo com Garland, uma importante diferença entre eles: enquanto Bentham apresenta a sua estrutura de controle racionalista e utilitário como um ideal a seguir e deplora a realidade ritual e não utilitária da punição que observa na prática, Foucault parece afirmar que o “benthamismo” é na verdade uma descrição profunda da verdadeira natureza da punição moderna (GARLAND, 1990).

Não há dúvidas de que a política penal está sujeita à administração racional e que o controle das condutas transgressoras e de delinquentes são suas principais metas. Porém, estes não são os únicos fatores envolvidos: como ocorre atualmente, a política penal já comprehendia diversos fins, tais como justiça, economia, vingança, perdão, caridade etc., e ela necessitou encontrar uma maneira de combinar estratégias racionais adequadas a demandas culturais, legais, sentimentos populares e de tradição ritual.

Como aponta Garland, é justamente por essa razão que a punição difere do controle “puro”. A cultura e as sensibilidades sociais interferem no sistema penal de diversas formas, sendo a mais óbvia delas a forma como as sensibilidades e a noção de justiça na atualidade restringem formas de castigo. Os costumes contemporâneos também apresentam elementos punitivos, que podem ser encontrados no sistema penal, seja no processamento judicial de crimes ou mesmo nas condições degradantes a que estão submetidos os indivíduos institucionalizados nas prisões.

Foucault apresenta em *Vigiar e punir* o argumento de que as prisões seguem existindo, mesmo com seus defeitos aparentes, porque seus fracassos são úteis para que seja exercido o controle político. Tal ideia pressupõe que o encarceramento deve ser compreendido como uma “tática política”. Ora,

De acordo com esta lógica funcionalista, uma instituição que é verdadeiramente contraproducente não poderia sobreviver por muito tempo, e certamente não durante séculos, por isso faz algum sentido pensar que funciona com sucesso como um instrumento de controle. Ao colocar a questão desta forma, Foucault dá-nos uma espécie de resposta: a prisão não controla o criminoso, ela controla a classe trabalhadora criando criminosos, e esta é a sua verdadeira função e a razão pela qual ainda está em vigor<sup>13</sup> (GARLAND, 1990, pp. 164-165, tradução própria).

No entanto, ao considerarmos o *status* da prisão moderna, deveríamos agir com mais cautela do que a tomada por Foucault ao interpretar o fracasso da prisão: nossas conclusões sobre o fracasso ou não do cárcere dependem de que consigamos compreender as metas e as expectativas que são atribuídos a ele. Fazendo isso, é possível perceber que existem outras explicações sobre a manutenção das prisões além do que a apontada por Foucault.

Talvez, como sugere Garland, seguindo Durkheim, à margem das suposições de Foucault haja muitas explicações melhores que dão conta da sobrevivência da prisão.

Talvez, como sugere Durkheim, satisfaça o desejo popular – ou judicial – de infligir punição aos infratores e retirá-los da vida social normal, independentemente dos custos ou das consequências a longo prazo. Também pode ser que qualquer sistema penal necessite de uma sanção drástica que incapacite à força os recalcitrantes e retire de circulação indivíduos perigosos. E desde que a pena de morte e o degredo deixaram de existir, a prisão é o único meio disponível e culturalmente aceitável para conseguir isso. Por outro lado, talvez a enorme infraestrutura de encarceramento represente um tal investimento (em termos de edifícios, estruturas administrativas e carreiras profissionais) que seja muito dispendioso desmantelá-la, além de ser bastante flexível para se adaptar às diversas políticas penais que estiveram em voga ao longo do tempo. Desta forma, a prisão é sustentada por vários motivos: punitivos, econômicos ou pela simples inexistência de uma alternativa eficaz<sup>14</sup> (GARLAND, 1990, p. 166, tradução própria).

As críticas apontadas por Garland colocam em destaque a escassez de mediações empíricas e institucionais na análise foucaultiana. A ausência de uma teoria da ação social, de um espaço analítico para os atores e de uma atenção sistemática às instituições limita o alcance explicativo da genealogia. Ao focar os dispositivos e as rationalidades, Foucault tende a invisibilizar as resistências, as disputas e as contingências que também marcam o campo penal. De fato, como propõe Garland,

Talvez a visão de poder que apresenta Foucault seja um conceito positivo no sentido de que o poder molda, adestra, constrói e cria sujeitos, mas ela envolve também uma avaliação totalmente negativa. Foucault escreve como se estivesse sempre “contra” o poder. Sua crítica não é sobre uma forma de poder em favor de outra, mas sim um ataque contra o poder em si mesmo. Por isso o tom crítico de *Vigiar e punir* nunca se transforma em um argumento verdadeiramente crítico que aponta para formas de regulação alternativas, que são possíveis e seriam preferíveis às que denuncia. Nem sequer especifica desde qual posição dirige a sua crítica, já que fazê-lo implicaria aceitar a necessidade do poder e de eleger suas formas. Ao contrário, o livro está escrito como se o autor se encontrasse “fora” do poder e, por conseguinte, fora da sociedade<sup>15</sup> (GARLAND, 1990, p. 173, tradução própria).

Na mesma linha de Garland, Luciano Oliveira (2018) dá início à sua crítica à Foucault em *Vigiar e punir*, pontuando a sua perspectiva funcionalista, segundo a qual uma causa poderia ser explicada por seus efeitos. O autor, analisando a perspectiva foucaultiana acerca da prisão, dentre elas o entendimento de que sua finalidade seria produzir “corpos politicamente dóceis e economicamente produtivos”, aponta que o mais famoso dispositivo disciplinar, desde que colocado em prática, revelou-se um enorme fracasso. Nas primeiras críticas feitas pelo próprio Foucault à instituição, este já a apresenta como “escola do crime”, nunca tendo funcionado de acordo com o que se esperava dela.

Em *O Aquário e o Samurai* (2017), Luciano Oliveira já delineava uma crítica incisiva ao pensamento foucaultiano, apontando para a tensão entre a recusa teórica da categoria de sujeito — central à arqueogenealogia de Foucault — e a figura do militante engajado na defesa de indivíduos concretos diante da repressão estatal. Ao utilizar as metáforas do aquário (a episteme que nos limita) e do samurai (aquele que rompe com as estruturas), Oliveira sugere que Foucault oscila entre o diagnóstico da sujeição e o impulso emancipatório, sem oferecer uma síntese consistente

entre ambos. Essa ambivalência, segundo o autor, enfraquece o uso político de sua crítica penal, sobretudo em contextos marcados por violações sistemáticas de direitos.

Em *E se o crime existir?*(2018), essa preocupação se acentua: ao discutir o silenciamento da categoria “crime” nas teorias críticas influenciadas por Foucault, Oliveira argumenta que há um risco de esvaziamento normativo da crítica, justamente quando mais se precisa nomear e enfrentar práticas concretas de violência, dominação e exclusão. A recusa foucaultiana em tratar o crime como objeto legítimo de análise acaba, assim, por dificultar uma abordagem crítica do fenômeno criminal que não abdique de seus compromissos ético-políticos.

Se a prisão não produz os “corpos politicamente dóceis e economicamente úteis” (dito de outro modo, não é capaz de disciplinar qualquer corpo que nela tenha sido institucionalizado), Oliveira questiona por que, então, a prisão continuaria existindo:

É aí que, invertendo o sentido da argumentação até então desenvolvida, Foucault faz a famosa pergunta: “O pretenso fracasso não faria então parte do funcionamento da prisão?”. Essa mudança de perspectiva é tornada possível mediante a introdução, no seu argumento, da “delinquência útil”(OLIVEIRA, 2018, p. 71).

No final, na inversão argumentativa realizada por Foucault, a prisão torna-se capaz de proporcionar a concretude de um submundo delinquente que se mostra um tanto funcional às sociedades e à própria prisão. Neste sentido, não sendo a prisão capaz de disciplinar criminosos, acaba por produzir uma dinâmica geradora de mais criminalidade, funcionando, na prática, como instituição necessária para a produção da delinquência, responsável por manter o sistema carcerário em funcionamento (OLIVEIRA, 2018, pp. 71-73).

Oliveira sustenta que a sociedade brasileira não se caracteriza por um poder disciplinar contínuo e sutil, mas por uma lógica indisciplinada e violenta, na qual prevalece a arbitrariedade, a seletividade brutal e a informalidade institucional. O Estado não produz corpos dóceis, mas atua seletivamente para eliminar ou neutralizar corpos indesejáveis.

Para Oliveira, a teoria foucaultiana pode ocultar, em vez de revelar, aspectos centrais da realidade penal brasileira. A centralidade da norma e do saber técnico na organização da punição moderna contrasta com a predominância da força bruta, da ilegalidade e da impunidade seletiva que marcam a sanção penal no Brasil. O risco, segundo ele, é adotar uma crítica que, embora sofisticada, se torna cega às formas cruas de dominação e violência que persistem nas periferias do capitalismo.

Além disso, Oliveira alerta para a ausência de uma perspectiva propositiva na crítica foucaultiana. Ao dissolver as fronteiras entre legalidade e ilegalidade, entre Estado e sociedade, entre punição legítima e punição arbitrária, Foucault conduz à paralisia política e à indiferença diante das conquistas institucionais da modernidade. Sem parâmetros normativos ou critérios para distinguir formas de punição mais ou menos legítimas, a crítica corre o risco de alimentar o ceticismo e o niilismo em relação ao direito e ao Estado.

As críticas de Garland e Oliveira apontam limites importantes na abordagem de Michel Foucault realizada em *Vigiar e punir*, questionando a excessiva ênfase na dimensão política e na funcionalidade atribuída à prisão como tecnologia de poder. Essas críticas são fundamentais para uma releitura contemporânea da obra, que permita transcender suas lacunas teóricas e analíticas.

A centralidade do conceito de poder em Foucault, embora inovadora e reveladora, apresenta insuficiências quando confrontada com a complexidade do sistema penal, que combina elementos culturais, econômicos, jurídicos e políticos para justificar sua continuidade. A crítica de Garland destaca que a manutenção das prisões pode ser explicada não apenas por estratégias de controle político, mas também por fatores culturais e administrativos, como a demanda por punição e a infraestrutura já consolidada. Oliveira, por sua vez, problematiza a perspectiva foucaultiana ao evidenciar que essa explicação para a prisão como dispositivo disciplinar entra em contradição com o argumento de seu fracasso e da produção da delinquência.

Mais do que desconstruir os discursos de poder que legitimam a prisão, é necessário integrar aspectos culturais, econômicos e simbólicos para compreender a complexidade da sua permanência.

### **A recepção de Foucault no Brasil e a sociologia da violência**

A difusão da obra de Foucault no Brasil coincidiu com um momento de transição política e reconfiguração teórica. A publicação da tradução de *Vigiar e punir* pela Editora Vozes em 1977, poucos anos após a visita do autor ao país, encontrou um ambiente intelectual em transformação, marcado pela hegemonia do paradigma marxista, base da nascente Criminologia Crítica, e pela busca, no campo das ciências sociais, de novos instrumentos para compreender as formas autoritárias de controle social vigentes. Nesse contexto, as categorias desenvolvidas por Foucault – como poder disciplinar, panoptismo e produção da delinquência – tornaram-se referências importantes para os estudos sobre violência, justiça penal e controle social.

Enquanto o marxismo via o crime e a punição como epifenômenos derivados das relações de produção, Foucault destacou a autonomia e a centralidade das instituições penais e disciplinares como dispositivos de poder que moldam corpos e subjetividades. Essa mudança teórica foi essencial para os estudos brasileiros, abrindo novas possibilidades de análise sobre a seletividade penal, o papel da polícia e da prisão e as formas de controle social, viabilizando e legitimando o surgimento do campo de estudos da Sociologia da Violência.

Entre os conceitos centrais que marcaram o impacto de Foucault no Brasil, a ideia de *ilegalismos* se destaca. Em *Vigiar e punir*, Foucault demonstra como os sistemas penais não buscam eliminar os crimes, mas gerenciá-los de maneira seletiva, reprimindo certos ilegalismos e tolerando outros. Outro elemento importante do impacto foucaultiano foi a crítica ao positivismo criminológico e aos discursos que legitimavam a polícia e a prisão como instrumentos de neutralidade e

justiça. Essa crítica foi incorporada nos estudos brasileiros para problematizar a naturalização da violência policial e o fracasso do sistema prisional em cumprir suas promessas de reabilitação. Em vez disso, a polícia e a prisão aparecem como instituições que reforçam o estigma e reproduzem ciclos de criminalização e marginalização.

*Vigiar e punir* não só rompeu com a hegemonia de paradigmas anteriores, como também contribuiu para a constituição de um campo teoricamente eclético, interdisciplinar e inovador. A crítica foucaultiana à polícia, à prisão e aos seus discursos legitimadores tornou-se uma ferramenta indispensável para a crítica do sistema penal brasileiro na transição democrática. Contudo, a recepção brasileira não foi homogênea nem isenta de críticas. Ao contrário, alguns dos autores mais relevantes que se valeram da obra de Foucault o fizeram por intermédio de deslocamentos teóricos significativos, ajustando suas categorias às especificidades do contexto nacional.

Fernando Salla (2017), em artigo sobre a recepção de *Vigiar e punir* no Brasil, explora como a obra de Foucault foi incorporada aos estudos prisionais, particularmente no campo das ciências sociais. O autor destaca que, desde sua publicação em português, em 1977, a obra se tornou uma referência incontornável para análises sobre o sistema prisional, mas que sua utilização foi frequentemente fragmentada. Em vez de servir como base para a construção de um aparato teórico-metodológico consistente, *Vigiar e punir* foi, segundo o autor, amplamente instrumentalizada para legitimar os mais variados discursos e análises sobre a prisão no contexto da democratização brasileira.<sup>16</sup>

Salla aponta ainda que, no Brasil, a obra foi apropriada mais como referência genérica do que como uma ferramenta crítica e analítica adaptada às especificidades locais. O autor identifica uma lacuna entre o uso simbólico da obra e a necessidade de abordagens mais robustas e criativas, que dialoguem com o contexto brasileiro, marcado por desigualdades estruturais e pela peculiaridade das dinâmicas carcerárias. Ainda assim, o autor reconhece que a obra fomentou discussões sobre a seletividade penal e a relação entre punição e exclusão social, abrindo espaço para análises mais complexas nas décadas seguintes.

De todo modo, a obra teve impacto significativo na constituição do campo de estudos sobre polícia, justiça e prisões no Brasil, e sua posterior consolidação como Sociologia da Violência, menos como um paradigma teórico a ser seguido e mais como um conjunto de conceitos e métodos úteis para pensar sobre o controle penal no Brasil, suas continuidades e rupturas. Interessa-nos, por isso, e de modo exemplificativo, abordar a sua incorporação nas obras de dois dos principais representantes da Sociologia da Violência, Sérgio Adorno e Michel Misso, que dialogaram com a obra foucaultiana originalmente, para analisar as especificidades do sistema penal e da violência no Brasil, evidenciando novas dinâmicas de poder e criminalização. Cada um utiliza elementos centrais da abordagem foucaultiana de maneiras distintas, mas complementares, para abordar questões como os discursos de poder, a sujeição criminal e os dispositivos de controle.

Sérgio Adorno utiliza a ideia foucaultiana de discursos de poder, desenvolvida na *Microfísica do poder* (FOUCAULT, 1979),<sup>17</sup> para compreender como o sistema penal brasileiro constrói

narrativas que legitimam a exclusão social e a seletividade penal. Adorno analisa como o discurso jurídico e as práticas institucionais moldam as categorias de criminalidade e delinquência, fundamentando um modelo de controle social que criminaliza comportamentos e sujeitos específicos, como jovens, negros e moradores de periferias urbanas.

A influência foucaultiana na obra de Adorno se manifesta particularmente na análise de como as instituições penais produzem saberes que consolidam as desigualdades sociais como naturais e inevitáveis. Adorno dialoga com o conceito de poder-saber, destacando como a atuação do sistema de justiça não é neutra, mas atravessada por discursos que reforçam hierarquias sociais e consolidam a exclusão de determinados grupos. Assim, o pensamento foucaultiano fornece a Adorno ferramentas teóricas para desvendar as relações de poder subjacentes às práticas penais e, ao mesmo tempo, apontar os limites do sistema penal moderno.

Em sua tese sobre *Os aprendizes do poder*, o foco de Adorno (1988) está na formação dos bacharéis em Direito de São Paulo e na sua atuação como elite política e intelectual do período. O autor articula conceitos foucaultianos com uma análise histórica, social e política da sociedade brasileira, incorporando elementos como o legado da escravidão, o clientelismo e o patrimonialismo para construir uma crítica original da formação da elite política brasileira no final do século XIX. Sua abordagem contextualizada permite compreender como o poder foi articulado nas bases do Estado Nacional, ressaltando as especificidades da organização política e as contradições da modernidade liberal no país.

Posteriormente, em artigo intitulado *Perturbações: Foucault e as Ciências Sociais*, Adorno (2017) analisa a recepção e a incorporação das ideias de Michel Foucault nas ciências sociais brasileiras, com especial atenção à obra *Vigiar e punir* (1975). Adorno observa que a tradução da obra para o português teve um impacto significativo nos estudos sobre o sistema prisional e o controle social no Brasil. Para Adorno, a obra ofereceu uma nova abordagem para entender a prisão, deslocando o foco das análises estruturais e marxistas tradicionais, que viam a punição como um reflexo direto das relações de produção, para uma perspectiva que evidencia a prisão como uma tecnologia de poder, cuja função central é disciplinar corpos e produzir subjetividades.<sup>18</sup>

Adorno destaca que Foucault propõe uma ruptura com narrativas tradicionais que explicam a evolução das práticas punitivas como uma marcha progressiva da violência física para formas mais humanizadas. Em vez disso, Foucault mapeia o surgimento das disciplinas como tecnologias de poder que transformam o corpo em um “feixe de forças” economicamente útil e politicamente dócil. Adorno ressalta que essa análise é central para compreender a modernidade: o corpo é tanto o objeto quanto o alvo das práticas punitivas.

Adorno articula a crítica foucaultiana à normalização e à vigilância com uma análise das formas de dominação típicas das sociedades periféricas, atravessadas por autoritarismo institucional, clientelismo e informalidade punitiva. Em vez de aplicar diretamente o modelo foucaultiano,

Adorno demonstra como os mecanismos de controle operam de modo fragmentado, seletivo e assimétrico, muitas vezes por fora das instituições formais.

Embora reconheça a importância de *Vigiar e punir* para problematizar a seletividade penal e as práticas de exclusão no Brasil, Adorno aponta que, muitas vezes, o uso da obra negligencia as especificidades locais, como a coexistência de práticas disciplinares formais com mecanismos informais de controle, sustentados por dinâmicas de clientelismo e patrimonialismo. Ele conclui que é necessário um uso mais crítico e contextualizado de Foucault no Brasil, capaz de integrar as particularidades históricas e sociais do país às análises das práticas de controle e exclusão (FOUCAULT, 2017, pp. 48-49).

Michel Misso (1999), em sua tese *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*, utiliza o ferramental teórico foucaultiano de modo original, ao aplicar o conceito de sujeição criminal ao contexto brasileiro, explorando como o Estado e as instituições de controle produzem sujeitos criminalizados. Inspirado tanto por Foucault como pelo *Labeling*, Misso investiga as dinâmicas que levam indivíduos, especialmente em contextos periféricos e vulneráveis, a serem rotulados e tratados como criminosos em potencial. Esse processo de sujeição não se restringe à prisão ou ao julgamento, mas atravessa a vida cotidiana, moldando identidades e trajetórias sociais, principalmente entre aqueles que vivem nas periferias urbanas.

A influência foucaultiana é evidente na abordagem de Misso sobre os mercados ilegais e a gestão de ilegalismos. Em *Vigiar e punir*, Foucault destaca como o poder disciplinar molda subjetividades e administra transgressões de maneira seletiva. Misso adapta essa ideia ao Brasil, argumentando que o Estado lida de modo distinto com diferentes ilegalismos, tolerando ou reprimindo conforme sua utilidade ao poder e à ordem social. Essa seletividade contribui para a consolidação de mercados ilícitos, regulados por redes de poder e sujeitos criminalizados, que acabam sendo agentes na administração informal desses mercados. Ao relacionar práticas de controle com economias paralelas, Misso destaca como a sujeição criminal é reforçada por contextos estruturais de desigualdade.

Segundo Foucault, Misso observa que, na modernidade, o foco da punição desloca-se da infração para o caráter do transgressor, o que intensifica a acusação social. A norma passa a ditar a lei, questionando o sujeito em sua essência e refinando as formas de exclusão e criminalização. No Rio de Janeiro, essas dinâmicas assumem características específicas, nas quais o fenômeno da sujeição criminal emerge como uma forma de subjetivação em que o indivíduo é definido e controlado como “bandido”, um sujeito essencialmente marcado pela criminalidade. A sujeição criminal é, assim, uma forma específica de produção de identidades a partir da criminalização seletiva de certos grupos sociais, e envolve também a atuação do Estado como instância produtora – e não apenas repressora – da economia do crime.

O conceito de *assujeitamento (assujettissement)* é amplamente utilizado por Michel Foucault em seus escritos e refere-se ao processo pelo qual os indivíduos se tornam sujeitos, tanto no sentido de serem controlados ou subordinados por sistemas de poder quanto no sentido de adquirirem identidade e agência dentro de determinadas estruturas sociais e discursivas. Esse conceito

é central na obra foucaultiana, pois articula a relação entre poder e subjetividade, demonstrando como o poder não apenas reprime, mas também produz sujeitos ao moldar comportamentos, identidades e modos de ser. Em Misce, o conceito de *sujeição criminal* deriva diretamente do *assujeitamento* foucaultiano, mas adaptado ao contexto brasileiro e às dinâmicas do sistema penal local. Ele vincula o *assujeitamento* a fenômenos como os mercados ilegais e a seletividade penal, enfatizando o papel do Estado na produção e na gestão dessas subjetividades desviantes.

Misce comprehende que a sujeição criminal não é apenas uma consequência das ações de repressão estatal, mas um processo de inscrição do crime na subjetividade dos indivíduos. Assim como *Vigiar e punir* revela como o poder disciplinar molda corpos e mentes por meio de práticas institucionais, Misce argumenta que a figura do “bandido” é construída socialmente por meio da interação entre práticas criminais, repressão policial e exclusão social. Essa construção se dá em um ciclo de retroalimentação que reforça a marginalização de certos grupos, justificando moralmente sua eliminação, seja por meio do encarceramento ou da violência letal.<sup>19</sup>

Misce argumenta que, no Rio de Janeiro, práticas repressivas e criminais se entrelaçam em um processo que intensifica a insegurança urbana e territorializa a sujeição criminal. Em favelas e periferias, o “mundo do crime” se torna tanto uma realidade concreta quanto uma representação simbólica, reforçando estereótipos que tornam certos corpos mais vulneráveis à criminalização e à violência estatal.

Ambos os autores demonstram que, embora *Vigiar e punir* ofereça ferramentas analíticas poderosas, sua aplicação ao contexto brasileiro exige mediações conceituais e empíricas. A realidade brasileira desafia a imagem de um poder disciplinar capilarizado e contínuo, típico das instituições modernas europeias, e revela práticas de controle marcadas pela violência direta, pela ausência de garantias mínimas de cidadania e pela convivência entre legalidade formal e práticas informais de punição.

Essas releituras mostram que a apropriação de Foucault no Brasil foi, em grande medida, um processo de tradução teórica, e não de mera adesão. A análise foucaultiana do poder e da punição foi tensionada por autores que, atentos às especificidades de uma sociedade periférica, buscaram explorar os limites do modelo construído por intermédio da experiência francesa, e abrir novas possibilidades interpretativas.

## **Considerações finais**

A obra de Michel Foucault é amplamente reconhecida por sua crítica deslegitimadora das práticas penais e dos discursos jurídico e científico que, em suas análises, funcionam como instrumentos de legitimação do poder disciplinar. Para Foucault, o direito e a ciência não são apenas ferramentas neutras de conhecimento ou justiça, mas estão profundamente implicados na produção de relações

de poder e na construção de subjetividades. Essa perspectiva tem sido fundamental para questionar a racionalidade punitiva moderna e as formas de exclusão e controle social que ela perpetua.

A publicação de *Vigiar e punir*, há 50 anos, marcou uma transformação decisiva nos estudos sobre poder, punição e controle social. Foucault deslocou o foco da análise penal tradicional, que enfatizava aspectos jurídicos e institucionais, para a compreensão dos mecanismos micropolíticos de exercício do poder, situando a prisão como parte de uma ampla rede disciplinar que molda corpos e subjetividades. Essa perspectiva foi crucial para o surgimento e o desenvolvimento da Sociologia da Violência no Brasil, ao inspirar análises que desvendaram a seletividade penal e a produção de exclusões estruturais.

Ao colocar no centro de suas análises os mecanismos micropolíticos do poder, Foucault ofereceu ferramentas importantes não para repensar a instituição carcerária e compreender o papel e o funcionamento das polícias. A ideia de que práticas disciplinares e dispositivos de vigilância não apenas reprimem, mas também produzem subjetividades revela-se particularmente útil em um país onde a violência estatal e as desigualdades sociais se entrelaçam profundamente. A crítica foucaultiana permite desnaturalizar discursos legitimadores que apresentam a polícia e a prisão como garantidoras de ordem e segurança, expondo-as como instrumentos que frequentemente reproduzem exclusões e violências.

No entanto, os limites teóricos de *Vigiar e punir* não podem ser ignorados. A análise foucaultiana da permanência da prisão frequentemente recorre a um funcionalismo implícito, apresentando os efeitos da instituição – por exemplo, a produção de delinquência e a gestão de ilegalismos – como explicações de sua continuidade. Essa abordagem ignora outras dimensões, como disputas políticas, interesses econômicos e mudanças culturais, que também influenciam as políticas penais. Além disso, a crítica de Foucault ao direito e à ciência, embora fundamental para desnaturalizar práticas de exclusão, carece de propostas para reconfigurar essas instituições no contexto das democracias contemporâneas, limitando seu diálogo com os desafios atuais.

No século XXI, a expansão tecnológica e a emergência do ambiente digital ampliaram os mecanismos de vigilância e controle, deslocando o panoptismo para um modelo descentralizado e global. Esses dispositivos de controle não apenas moldam subjetividades, mas também intensificam a seletividade penal, criando novos dilemas éticos e políticos. A desinformação, os discursos de ódio e os cibercrimes, por exemplo, desafiam as democracias contemporâneas, exigindo respostas que conciliem segurança e liberdade. Nesse cenário, o pensamento foucaultiano, ainda que essencial para compreender as dinâmicas de poder, revela-se insuficiente para lidar com as demandas de reconstrução institucional e enfrentamento de riscos sociais mais complexos.

Foucault trouxe para o centro das ciências sociais a análise das relações entre poder e controle social, mas sua crítica precisa ser revista e complementada para dialogar com a complexidade social contemporânea. As sociedades contemporâneas e seus mecanismos de controle penal, que buscam interditar condutas que causam danos diretos a terceiros ou à toda coletividade,

demandam abordagens que articulem a crítica foucaultiana com propostas concretas para o aprimoramento das instituições, respeitando a pluralidade de demandas e a necessidade de mediação entre diferentes interesses sociais, ao mesmo tempo mantendo a devida vigilância epistemológica a discursos de legitimação que acabam por produzir algo diverso do que prometem.

## Notas

<sup>1</sup> Sobre as fases “arqueológica” e “genealógica” da obra de Foucault, vide Paula Júnior (2017, p. 80).

<sup>2</sup> Sobre a incorporação das ideias da Criminologia Positivista no Brasil, vide Alvarez (2002).

<sup>3</sup> Sobre a recepção de *Vigiar e punir* na França e a relação com as obras anteriores de Foucault, vide Baert e Silva (2014, p. 170).

<sup>4</sup> Como propõe François Dosse (2007, p. 305), “o conceito de desconstrução de Nietzsche vai rapidamente predominar em Foucault, que só de um modo muito temporário procedeu à aproximação com algumas teses althusserianas. Teorizando o prejuízo da ruptura frontal de maio de 1968, Foucault desloca seu interesse para a periferia, para a margem do sistema. Essa nova inflexão lhe permite reinvestir a sua prática política nas extremidades, frequentemente esquecidas, do sistema social. Ao esquema da revolução, ele opõe, na prática e na teoria, o da revolta. A influência de Nietzsche é cada vez mais onipresente, e à dialética entre discurso e poder de suas obras anteriores, Foucault acrescenta um terceiro termo, o corpo. Essa trilogia funciona então em suas extremidades: corpo e poder remetem-se mutuamente como o Ser e o Não-Ser. A liberdade enfrenta a coerção, o desejo a lei, a revolta o Estado, o múltiplo o acumulado, o esquizofrênico o paranoico. A submissão do sujeito passa por um terceiro termo. A discursividade pertence ao campo do poder, pois o saber lhe é consubstancial”.

<sup>5</sup> “Parece-me que a verdadeira junção entre processos econômico-políticos e conflitos de saber poderá ser encontrada nessas formas que são ao mesmo tempo modalidades de exercício de poder e modalidades de aquisição e transmissão do saber. O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. É a análise dessas formas que nos deve conduzir à análise mais estrita das relações entre os conflitos de conhecimento e as determinações econômico-políticas” (FOUCAULT, 2003, pp. 77-78).

<sup>6</sup> Conforme Baert e Silva (2014, p. 179): “Ao tratar do poder, Foucault recorre a um argumento contrafactual: aquele entra em jogo sempre que os indivíduos são forçados a fazer algo que não fariam de outra forma. No entanto, insiste em que a sua análise não pretende apresentar uma “teoria” do poder, mas antes uma “análítica” do mesmo. Esta analítica do poder refere-se a uma descrição do domínio ocupado pelas relações de poder, e à identificação das ferramentas necessárias à análise desse domínio”.

<sup>7</sup> François Dosse (2007, pp. 312-313) afirma que “Seu livro vai conhecer uma repercussão espetacular. Mais do que *L'histoire de la folie*, que teve dois momentos distintos de sucesso, *Surveiller et punir* corresponde perfeitamente ao estado de espírito de uma geração que procura ‘expulsar o tira da cabeça’, ‘o chefinho’, e que vê o poder por toda parte. É o ponto em que as teses foucaultianas vão transformar-se depressa, além dos desejos do autor, em vulgata para aqueles que lutam contra as diversas formas de vigilância social. Verdadeira arma da crítica contra as práticas disciplinares, as teses de Foucault vão servir de instrumento para as diversas lutas setoriais, as múltiplas frentes secundárias que se abrem e voltam a se fechar. O filósofo foi como nunca o eco dos ideais e das desilusões de uma geração, a de 1968”.

<sup>8</sup> “Por trás do infrator a quem o inquérito dos fatos pode atribuir a responsabilidade de um delito, revela-se o caráter delinquente cuja lenta formação transparece na investigação biográfica. A introdução do ‘biográfico’ é importante na história da penalidade. Porque ele faz existir o ‘criminoso’ antes do crime e, num raciocínio-limite, fora deste. E porque a partir daí uma causalidade psicológica vai, acompanhando a determinação jurídica da responsabilidade, confundir-lhe os efeitos” (FOUCAULT, 2003, p. 211).

<sup>9</sup> Para Foucault (2003, p. 2031), “A instituição de uma delinquência que constitua como que uma ilegalidade fechada apresenta com efeito um certo número de vantagens. É possível, em primeiro lugar, controlá-la (localizando os indivíduos, infiltrando-se no grupo, organizando a delação mútua): a agitação imprecisa de uma população que pratica uma ilegalidade de ocasião que é sempre suscetível de se propagar, ou ainda aqueles bandos incertos de vagabundos que recrutam segundo o itinerário ou as circunstâncias, desempregados, mendigos, refratários e que crescem às vezes – isso fora visto no fim do século XVIII – até

formar forças temíveis de pilhagem e de motim, são substituídos por um grupo relativamente restrito e fechado de indivíduos sobre os quais se pode efetuar vigilância constante. É possível além disso orientar essa delinquência fechada em si mesma para as formas de ilegalidade que são menos perigosas: mantidos pela pressão dos controles nos limites da sociedade, reduzidos a precárias condições de existência, sem ligação com uma população que poderia sustentá-los (como se fazia antigamente para os contrabandistas ou certas formas de banditismo), os delinquentes se atiram fatalmente a uma criminalidade localizada, sem poder de atração, politicamente sem perigo e economicamente sem consequência. Mas essa ilegalidade concentrada, controlada e desarmada é diretamente útil. Ela o pode ser em relação a outras ilegalidades: isolada e junto a elas, voltada para suas próprias organizações internas, fadada a uma criminalidade violenta cujas primeiras vítimas são muitas vezes as classes pobres, acossada de todos os lados pela política, exposta a longas penas de prisão, depois a uma vida definitivamente 'especializada'.

<sup>10</sup> "Como vimos, Vigiar e Punir localiza este acontecimento histórico entre 1750 e 1820 e explica o acontecimento como uma mudança estratégica na forma de exercer o poder. Tal explicação tem sido questionada sob diversos aspectos na obra de Pieter Spierenburg, que afirma que a abolição da execução pública não deve ser considerada como um acontecimento independente, mas como uma etapa em um extenso processo de mudança, que levou à privatização do castigo e a reduzir a exibição do sofrimento" (GARLAND, 1990, pp. 158, tradução dos autores). No original: "As we saw, *Discipline and Punish* locates this historical development between about 1750 and 1820 and accounts for it primarily in terms of a strategic shift in the mode of exercising power. This explanation has been challenged on a number of counts by the work of Pieter Spierenburg, which argues that the abolition of the public execution should not be viewed as an independent event but instead as one stage in an extended process of change which brought about the privatization of punishment and a reduction in the display of suffering."

<sup>11</sup> No original: "Where conventional accounts of penal history – and even the 'revisionist' accounts of Rothman and Ignatieff – give a central place to the 'ideological' genesis of modern punishment, locating it within the history of ideas and intellectual movements, Foucault shifts attention to the role of political technology in penal development. In doing so he allows us to come to terms with the physical materiality of the prison – and its political significance – to an extent which has never previously been achieved" (GARLAND, 1990, p. 144).

<sup>12</sup> No original: "Subsequent research has shown, however, that the spread of these individualized normalizing methods only really took off in the early twentieth century and that even now they have not yet succeeded in displacing other non-disciplinary sanctions – such as the fine – from the central position in penal practice. More importantly for Foucault's argument, this trend towards normalizing, disciplinary sanctions and an administrative mode of dispensing them has never successfully banished the punitive, emotive character of the penal process. Throughout the twentieth century, the condemnatory rituals of criminal courts and the humiliating routines of penal institutions have retained a clear concern with expressing punitive passions and moral censure, even in the Years When the treatment ethos was at its Zenith. This is clearly true in the adult courts, where the figure of the 'rational criminal' was never fully displaced".

<sup>13</sup> No original: "According to his functionalist logic, an institution which is truly counter-productive could not survive for long, and certainly not for two centuries, so there must be some hidden sense in which it succeeds as an instrument of control. Having put the question thus, he produces an answer of sorts – the prison does not control the criminal, it controls the working class by creating criminals – and this, he claims, is its real function and the reason for its retention."

<sup>14</sup> No original: "It may be, as Durkheim suggests, that it satisfies a popular (or a judicial) desire to inflict punishment upon law-breakers and to have them dismissed from normal social life, whatever the long-term costs or consequences. It also may be that any penal system needs an ultimate sanction which can forcibly incapacitate the recalcitrant and take dangerous individuals out of circulation. Following the decline of the death penalty and Transportation, the prison represents the Only available and culturally accepted means of doing this. Equally, it may simply be that once it was actually built the massive infrastructure of imprisonment represents an investment (in terms of buildings, administrative structures, and professional careers) which is too costly to give up but is sufficiently flexible to adapt itself to the various penal policies which have come into vogue. The prison may thus be retained for all sorts of reasons – punitiveness, economy, or a plain lack of any functional alternative – which have little to do with any latent success as effective control or political strategy."

<sup>15</sup> No original: "Foucault's vision of power may be a positive conception in the sense that power moulds, trains, builds up, and creates subjects, but it also involves a thoroughly negative evaluation. Foucault writes as someone who is absolutely 'against' power. His critique is not of one form of power in favour of another but is rather an attack upon power itself. This is why the critical tone of *Discipline and Punish* is never transformed into a truly critical argument which points to alternative forms of regulation which are possible and might be preferable to those which it decries. It never even declares from what position it mounts its critique, since to do so would be to accept the necessity of power and choose between its forms. Instead it is written as if its author were 'outside' of power and therefore outside of society as well."

<sup>16</sup> Para Salla (2017, p. 30), "Com Vigiar e punir, Foucault reconfigurou, portanto, as análises que até então vinham sendo feitas sobre a prisão, dando-lhe novos significados que permitiriam melhor compreender as formas de exercício de poder que brotaram na modernidade. Ao inserir o aparato prisional como peça importante nas estratégias de poder presentes na sociedade moderna e atribuir a ela o papel de produzir a delinquência, Foucault elabora uma análise ao mesmo tempo inovadora e ácida em relação aos estudos jurídicos e criminológicos que até então eram feitos. Desnuda o modelo jurídico liberal mostrando

como a sua pretendida universalidade e igualdade pela lei são solapadas pela presença da norma (que tem sua base no poder disciplinar e que estabelece uma régua daquilo que é aceitável ou não, do que é normal e anormal)".

<sup>17</sup> A obra *Microfísica do poder* é uma coletânea de textos e entrevistas de Michel Foucault organizada no Brasil por Roberto Machado. Foi publicada originalmente em 1979 pela Editora Graal. Trata-se de uma compilação voltada para o público brasileiro, reunindo escritos de Foucault sobre poder, saber e práticas sociais, muitos deles relacionados às ideias desenvolvidas em *Vigiar e punir*. Essa obra foi fundamental para a difusão do pensamento foucaultiano no Brasil.

<sup>18</sup>"*Vigiar e punir* (1975) suscitou, cinco anos depois de sua publicação, intenso e acalorado debate, que resultou em inúmeras entrevistas para diferentes veículos franceses e estrangeiros, pequenos artigos de esclarecimentos e polêmicas em torno de questões provocativas, além dos cursos no *Collège de France*, alguns anteriores à publicação (de 1971 a 1975). Suscitou igualmente crescente interesse acadêmico mundo afora, sob a forma de cursos de formação acadêmica, congressos e seminários, artigos na imprensa, em revistas científicas, em coletâneas e obras. Não obstante, Foucault não pareceu encerrar essa etapa da investigação. A partir desse momento, as análises de Foucault caminham em duas direções críticas: por um lado, contra o marxismo, procurando mostrar que o poder não reprime nem interdita; ele excita e produz. Por outro, contra o contratualismo, procurando mostrar que o poder não se confunde com a instauração de uma ordem pacificada por força da lei" (ADORNO, 2017, p. 42).

<sup>19</sup> Como sustenta o próprio Misce (2010, p. 25), "Com esse conceito, pretendo estender uma ponte entre as abordagens interacionistas e pós-estruturalistas, de modo a contribuir para a compreensão desses processos sociais numa sociedade profundamente desigual, como é o caso do Brasil. Nesse sentido, representações de 'periculosidade', de 'irrecuperabilidade', de 'crueldade' participam de processos de subjetivação que conduzem, no limite, à justificação do extermínio do sujeito criminal. Trata-se de um processo de inscrição do crime na subjetividade do agente, como numa possessão, e não apenas no seu comportamento criminável, tornando muitas vezes sua tentativa de 'sair do mundo do crime' tão inverossímil para os outros a ponto de exigir praticamente um processo de conversão (despossessão) de tipo religioso." E prossegue: "Embora a sujeição criminal 'retire' o indivíduo do seu contexto social comum para transferi-lo a um lugar socialmente separado (o 'submundo', a 'boca', o 'ponto', o 'antro' e, enfim, a 'prisão'), esse 'retiro', essa 'exclusão criminal' nunca são completos. Ao contrário, apenas demarcam uma posição nas relações sociais, que continuam a se desenvolver sob a inflexão (ou não, pois depende de sua visibilidade social) da nova posição. Em alguns casos, mais extremos, a desafiliação poderá ser muito grande, mas raramente o contato social direto com vários tipos de indivíduos 'não demarcados' deixará de existir. O desenvolvimento de subculturas que vinculam indivíduos que ocupam posições demarcadas pela sujeição criminal com os demais pode ser interpretado como uma 'ampliação' ou uma 'generalização' da sujeição criminal, primeiramente para o grupo que vivencia a sujeição e posteriormente para indivíduos e grupos que circulam em seu entorno ou que mantêm relações relativamente regulares com os que se encontram socialmente (ou são representados como) sob 'exclusão criminal', mas que não são 'bandidos'".

## Referências

- ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**: o bacharelismo liberal na política brasileira. São Paulo: Paz e Terra, 1988.
- ADORNO, Sérgio. “Perturbações: Foucault e as Ciências Sociais”. **Sociologia e Antropologia**, Rio de Janeiro, vol. 7, n. 1, pp. 33-61, abr. 2017.
- ALVAREZ, Marcos César. “A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais”. **Dados**, Rio de Janeiro, vol. 45, n. 4, pp. 677-704, 2002.
- BAERT, Patrick; SILVA, Filipe Carreira da. **Teoria Social Contemporânea**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2014.
- DOSSE, François. **História do Estruturalismo**. Bauru: EDUSC, 2007. v. 2.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.
- GARLAND, David. **Punishment and Modern Society**: a study in social theory. Chicago: University of Chicago Press, 1990.
- MISSE, Michel. Malandros, marginais e vagabundos: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. 1999. Tese (Doutorado) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/35957970\\_Malandros\\_marginais\\_e\\_vagabundos\\_a\\_acumulacao\\_social\\_da\\_violencia\\_no\\_Rio\\_de\\_Janeiro](https://www.researchgate.net/publication/35957970_Malandros_marginais_e_vagabundos_a_acumulacao_social_da_violencia_no_Rio_de_Janeiro). Acesso em: 1 dez. 2024.
- MISSE, Michel. “Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria ‘bandido’”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, pp. 15-38, 2010.
- OLIVEIRA, Luciano. O Aquário e o Samurai – uma leitura de Michel Foucault. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- OLIVEIRA, Luciano. **E se o crime existir?** Teoria da rotulação, abolicionismo penal e Criminologia Crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2018.
- PAULA JÚNIOR, Josias Vicente de. “Pós-Estruturalismo”. In: SELL, Carlos Eduardo; MARTINS, Carlos Benedito (orgs.). **Teoria Sociológica Contemporânea**. São Paulo: Annablume, 2017. pp. 75-94.
- SALLA, Fernando. “Vigiar e punir e os estudos prisionais no Brasil”. **Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.**, Rio de Janeiro, Edição Especial n. 2, pp. 29-43, 2017.

**RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO**

(rodrigo.azevedo@pucrs.br) é Professor Titular da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS, Porto Alegre, Brasil), membro do Comitê Gestor do Instituto Nacional de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC), Coordenador do Comitê de Pesquisa em Sociologia da Violência da Sociedade Brasileira de Sociologia e bolsista de produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). É Doutor em Sociologia, Mestre em Sociologia e bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, Porto Alegre, Brasil).

 <https://orcid.org/0000-0001-7050-8852>

**FERNANDA BESTETTI DE VASCONCELLOS**

(fernanda.bestetti@ufrgs.br) é Professora do Departamento de Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, Porto Alegre, Brasil) e integrante do Instituto Nacional de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC). É doutora e mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS, Porto Alegre, Brasil) e graduada em Ciências Sociais pela UFRGS.

 <https://orcid.org/0000-0002-5212-3585>

**Colaboradores**

RGA e FBV trabalharam na concepção, na pesquisa bibliográfica e na redação final do artigo.

**Declaração de disponibilidade de dados**

Os conjuntos de dados relacionados a este artigo estarão disponíveis mediante solicitação aos autores correspondentes.

Recebido em: 01/12/2024  
Aprovado em: 22/05/2025

Editores responsáveis:

Michel Misce  
Kátia Sento Sé Mello